



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2355, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a correção do erro material constante no art. 1º da Lei Municipal nº 129, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 1º: Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 129 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, no âmbito do Município de Xangri-Lá, para os seus servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculados ao Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e ao Poder Legislativo, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§14, 15 e 16 do art. 40 e o art. 202 da Constituição Federal.

Art. 2º: Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº 129/2021.


Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração